

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
João Martins  
Rafaela Barbosa  
Joselaine Maura  
Fernando Barbosa  
Carlos Eduardo  
Amanda Mala

Cristina Ferreira  
Evelyn Castilla  
Isabel Chagas  
Noemia Teixeira  
Taísa Silva  
Roberto Costa  
Tiago Leão

Osmar Aquino  
Rodrigo Almeida  
Paulo Silva  
Walter Araújo  
Eduardo Dias  
Tamires Farias

Raphael Neves  
Cristiane Silva  
Gabrielle Serrano  
André Silva  
Juliana Cruz  
Adriana Maura  
Renan Farias

**Assistentes jurídicos**  
Breno Azambuja  
Kellen Drummond  
Lohan Mota  
Michael Cunha  
Rita Nogueira  
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo n.º: 3030601.2008.8.21.0001  
(001/1.08.0303060-0)

**BRADESCO SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VLADIMIR SOUSA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., em resposta ao despacho publicado, informar o que segue:

Vistos, insinua-se pessoalmente o Rito para que diga se há interesse no levantamento do saldo remanescente, caso positivo, deverá apresentar o número de uma conta para depósito dos valores, conforme ofício circular número 104/2014 "Ordens de pagamento - OP" somente será possível para valores de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que as operações com valores maiores deverão ser realizadas, necessariamente, por meio de TED ou crédito em conta Bancária, inibindo-se essas que exigem a prévia indicação da respectiva conta bancária de titularidade da parte ou de seu procurador", no prazo de 15 dias.

Inicialmente, vem requerer à V.Exa., que seja expedido **ALVARÁ ELETRÔNICO**, de acordo com **Provimento nº 27/2004-CGJ**, todo o valor que encontra-se depositado em favor da Ré com as devidas correções monetárias. Conforme despacho proferido no dia 16/07/2015.

Assim, segue dados, para que seja efetuada a expedição de alvará da Ré e transferência direta nas contas do petionante **BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ/MF: 33.055.146/0001-93**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 402603-9, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARÁ ELETRÔNICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da Ré e discriminado por extenso o nome do patrono **DR. MARCIO DOS SANTOS CARDOSO**, inscrito na OAB/RS sob o n.º 62.668, conforme substabelecimento em anexos, para levantamento do **ALVARÁ EXPEDIDO**.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/RS 90.657-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 07 de Outubro de 2015.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
OAB/RS 90.657-A



**MARCIO DOS SANTOS CARDOSO**  
OAB/RS 62.668

Rua São José nº 90 grupo B10 a B12 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@jaoalvesbarbosaadv.com.br



MOTTA, SOITO & SOUSA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

390373

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA PORTO ALEGRE-RS

10805030600  
Processo nº 3030601-95.2008.8.21.0001

**BRADESCO SEGUROS S/A**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **VLADIMIR SOUSA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., em atenção a Carta de Intimação, informar os dados bancários, para levantamento de saldo remanescente.

1. Em que pese o **BRADESCO SEGUROS S/A** figurar no polo passivo da demanda, cumpre mencionar que, atendendo ao disposto na Resolução CNSP n.º 154/2006, em 2007 foi instituído o Consórcio do Seguro DPVAT com objetivo de administrar os pagamentos de todas as indenizações oriundas do seguro obrigatório de veículos. Com efeito, por meio da Portaria n.º 2797/07, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP aprovou a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT a operar neste segmento, ficando esta responsável pela administração e pagamento das indenizações de seguro DPVAT em todo o país.
2. A constituição dos consórcios, bem como da Seguradora Líder, veio para suprir uma lacuna existente na legislação, regulamentando o disposto no art. 7º da Lei 6.194/74, objetivando oferecer transparência e segurança na administração e pagamento do seguro DPVAT. Nos termos da prefallada Resolução, tornou-se obrigatório às sociedades seguradoras se filiarem ao consórcio para continuarem a operar no seguro DPVAT (art. 5º, caput), sendo que todos os pagamentos de

PROTOCOLADO AUTOMATICAMENTE POR PPM/RS 4-10 08-07-2015 16:42:04/3554 1/1



MOTTA, SOITO & SOUSA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

390373

indenizações devem ser realizados pelo líder do Consórcio (art. 5º, §7º), neste caso a Seguradora Líder.

3. Sendo assim resta evidente que o valor deve ser levantado pela Seguradora Líder.

4. Diante do exposto, é a presente para informar os dados bancários da Seguradora como de direito:

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**CNPJ: 09.248.608/0001-04**

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 1769-8**

**CONTA CORRENTE: 644.000-2**

5. Outrossim, caso não seja possível a expedição de alvará automatizado, requer, alternativamente, a expedição de autorização para levantamento dos valores em nome do Dr. Gabriel de Freitas Melro Magadan, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.046.

6. Por fim, requer as futuras publicações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 155.835.

Pede deferimento.

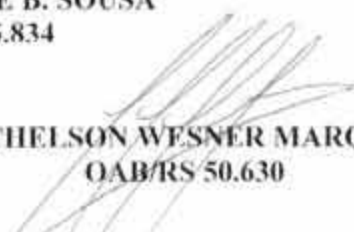
Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2015.

**HENRIQUE A. F. MOTTA**  
OAB/RJ 113.815

**FABIO JOÃO SOITO**  
OAB/RJ 114.089

**PEDRO HENRIQUE B. SOUSA**  
OAB/RJ 155.834

**PAMELA PEREIRA**  
OAB/RJ 187.469

  
**MICHELSON WESNER MARQUES**  
OAB/RS 50.630



001/1.08.0303060-0 (CNJ: 3030601-95.2008.8.21.0001)

Vistos.

Intime-se o réu para que esclareça quanto a divergência  
entre as petições de fl. 271 e 272/273, no prazo de 15 dias.

Em 22/10/2015

Carla Patrícia Boschetti Marcon Della Giustina,  
Juíza de Direito.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:<br/>Signatário: CARLA PATRICIA BOSCHETTI MARCON DELLA GIUSTINA<br/>Nº de Série do certificado: 1FD8FEAB001F3BE9E582C8529E021108<br/>Data e hora da assinatura: 22/10/2015 17:53:43</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificacao">http://www.tjrs.jus.br/verificacao</a><br/>e digite o seguinte número verificador: 0011080303060000120153618019</p>  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **2659/2015**, expedida em 25 de novembro de 2015, foi disponibilizada na edição nº 5690 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/11/2015, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.08.0303060-0 (CNJ 3030601-  
95.2008.8.21.0001) - Vladimir Sousa  
Martins (pp. Jorge Laurindo Bitelo) X  
Bradesco Seguros S.A. (pp. Fabio João Soito).  
Vistos. Intime-se o réu para que esclareça  
quanto a divergência entre as petições de fl.  
271 e 272/273, no prazo de 15 dias.

Porto Alegre,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante